



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a realização de Concursos Públicos para a Carreira de Magistério Superior, no âmbito da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFMG no inciso IV do artigo 13, considerando proposta aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 07 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a realização de Concursos Públicos para a Carreira de Magistério Superior pela UFMG, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar nº 02/2010, de 11/11/2010.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG, não se aplicando, contudo, a Concursos cujos Editais já tenham sido publicados, os quais continuarão a ser regidos pelas Resoluções Complementares do Conselho Universitário nº 02/2010, de 11/11/2010, e nº 01/2013, de 14/01/2013.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2013, DE 07/02/2013

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA UFMG

CAPÍTULO I

Da Admissão de Professores à Carreira de Magistério Superior

Art. 1º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério Superior far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, no nível inicial da Classe de Professor Auxiliar.

Art. 2º Os requisitos de titulação para ingresso na Carreira de Magistério Superior serão definidos no Edital de Concurso.

Art. 3º Para todos os efeitos desta Resolução, o disposto nas referências a Departamento, Câmara Departamental e Assembleia Departamental aplicam-se às estruturas consideradas equivalentes.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos do Concurso

SEÇÃO I

Do Edital

Art. 4º O Departamento com interesse na realização de Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, por intermédio da Diretoria da Unidade, os Editais correspondentes às vagas a serem providas, autorizadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

§ 1º De cada um dos referidos Editais deverão constar:

I - o número de vagas, com a correspondente especificação da(s) área(s) de conhecimento;

II - a indicação da Classe de Magistério e do Regime de Trabalho referentes a cada uma das vagas;

III - o perfil desejado do candidato, de acordo com a área objeto do Concurso;

IV - a definição do escopo do Seminário, quando for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

V - a especificação das provas do Concurso, consoante o determinado no art. 28 da presente Resolução;

VI - a especificação da prova que terá caráter eliminatório, quando houver;

VII - o prazo de inscrição, como estabelecido no art. 8º da presente Resolução;

VIII - a forma e o local da inscrição;

IX - o prazo para o início do Concurso, de acordo com o definido no art. 19 da presente Resolução;

X - as características do Concurso, os requisitos de escolaridade dos candidatos, sua formação especializada e experiência profissional, bem como os critérios de aprovação e de desempate;

XI - a documentação a ser apresentada pelo candidato, tanto no ato da inscrição como da posse, conforme regulamentado nos artigos 5º, 6º e 55 da presente Resolução;

XII - o valor da remuneração do cargo, de acordo com a Retribuição por Titulação e o Regime de Trabalho definido;

XIII - o valor da taxa de inscrição, bem como os critérios para a isenção de seu pagamento;

XIV - o prazo de validade do Concurso, que será de até um ano, prorrogável por igual período, mediante solicitação da instância pertinente e pela autoridade competente;

XV - os prazos para interposição de recurso, conforme disposto no Capítulo VI desta Resolução;

XVI - as normas que devem ser obedecidas, no caso de inscrição via Correios ou por *meio eletrônico*, nos termos do art. 5º desta Resolução, quando couber;

XVII - o endereço da página eletrônica onde conste o programa integral e demais informações referentes ao Concurso.

§ 2º A CPPD solicitará à Pró-Reitoria de Recursos Humanos-PRORH a publicação, no Diário Oficial da União-DOU, de cada um dos Editais, após a autorização do Reitor.

§ 3º Após a publicação dos Editais no DOU, a PRORH providenciará, junto ao setor competente, a divulgação do Concurso na página eletrônica da UFMG, cabendo à Unidade divulgar em sua própria página.



SEÇÃO II Da Inscrição

Art. 5º A inscrição no Concurso deverá ser requerida ao Diretor da Unidade, obedecido o prazo previsto no Edital, ocasião em que se lavrará o Termo de Inscrição correspondente, a ser assinado pelo candidato ou seu bastante procurador e pelo Chefe da Secretaria da Unidade.

§ 1º Será facultada à Unidade ou Departamento a possibilidade de inscrição via Correios, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

I - encaminhamento do requerimento e de toda a documentação relacionada no artigo 6º, para o endereço indicado no Edital, mediante Aviso de Recebimento-AR;

II - somente serão considerados inscritos os candidatos cuja documentação seja recebida dentro do prazo previsto no Edital, não se responsabilizando a UFMG por eventuais atrasos ou extravio da documentação.

§ 2º Será facultada à Unidade ou Departamento a possibilidade de inscrição por meio eletrônico, desde que sejam satisfeitas as condições dos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º No caso de inscrição pelo Correio, do Termo de Inscrição constarão a data de postagem, a data e o horário do recebimento da correspondência.

§ 4º No caso de inscrição por meio eletrônico, a documentação impressa deverá chegar ao endereço indicado no Edital dentro do prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

Art. 6º No ato da inscrição em Concurso Público para a Classe de Professor Auxiliar do Magistério Superior, o candidato deverá apresentar:

I - termo de requerimento de inscrição devidamente preenchido;

II - sete cópias do *curriculum vitae*;

III - sete exemplares do memorial, quando for o caso;

IV - tema do Seminário, quando for o caso;

V - comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de candidatos estrangeiros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VI - comprovante do pagamento ou da isenção da taxa de inscrição;

VII - comprovante de endereço para recebimento de correspondência;

VIII - outros documentos especificados no Edital.

§ 1º Não havendo necessidade de etapa eliminatória, os candidatos terão o prazo de dez dias, contados da data imediatamente posterior ao dia do encerramento das inscrições, para apresentarem os documentos comprobatórios, relativos ao inciso II, em via única.

§ 2º No caso de ser necessária a realização de etapa eliminatória, os documentos comprobatórios referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados, em via única, em até vinte e quatro horas após a divulgação da lista de classificados para as etapas subsequentes.

§ 3º Os documentos comprobatórios relativos ao inciso II deverão ser apresentados em via única, com documentos numerados sequencialmente e, preferencialmente, na mesma sequência apresentada no *curriculum vitae*, até dez dias após a data final das inscrições previstas no Edital.

Art. 7º Cada candidato inscrito receberá, juntamente com o Protocolo de Inscrição, cópia do Edital e do programa integral do Concurso, bem como da presente Resolução e de outros documentos e demais informações considerados pertinentes pelo Diretor da Unidade.

Parágrafo único. Serão enviados via postal ao candidato cuja inscrição for efetuada pelos Correios ou por meio eletrônico, no endereço informado à Unidade, o Protocolo de Inscrição e os demais documentos previstos no *caput* deste artigo, mediante Aviso de Recebimento-AR.

Art. 8º O prazo de inscrição dos candidatos, nos Concursos da Carreira de Magistério Superior, será de trinta a cento e vinte dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de inscrição, será lavrado o correspondente Termo de Encerramento, do qual constará a relação nominal de todos os candidatos regularmente inscritos.

Art. 9º O Diretor da Unidade, no prazo de cinco dias úteis, contados da data imediatamente posterior ao dia do encerramento das inscrições, decidirá sobre a aceitação de cada um dos Requerimentos de Inscrição e encaminhará os respectivos resultados ao Departamento interessado no Concurso Público.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 1º O candidato é responsável pela exatidão e veracidade de informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, falhas ou omissões no preenchimento de qualquer campo necessário à inscrição.

§ 2º A relação nominal do(s) candidato(s) inscrito(s) deverá ser afixada no local de inscrição e divulgada na página eletrônica da Unidade, bem como do Departamento, se houver.

SEÇÃO III **Da Comissão Examinadora**

Art. 10. Os Concursos Públicos para preenchimento de vagas de Magistério Superior serão prestados perante Comissão Examinadora constituída de pessoas de alta qualificação científica, técnica ou artística.

Art. 11. A Comissão Examinadora será composta por cinco membros efetivos e por, no mínimo, dois membros suplentes, que, quando integrantes da Classe de Magistério Superior, deverão ter titulação igual ou superior àquela exigida no Concurso, cabendo a indicação de seus membros à Câmara Departamental, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, dois membros efetivos não pertencentes ao Departamento com interesse no preenchimento da vaga.

§ 1º Os nomes das pessoas a que se refere o art. 10 deverão ser aprovados pelo órgão competente, em votação por escrutínio secreto, exigindo-se o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Colegiado, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir do encerramento das inscrições.

§ 2º Os nomes aprovados para composição da Comissão Examinadora deverão ser comunicados formalmente ao Diretor da Unidade, no prazo de um dia útil após a decisão do órgão competente.

§ 3º Os integrantes de Comissão Examinadora vinculados à Instituição serão necessariamente substituídos por suplentes do quadro de pessoal da UFMG, mantendo-se a mesma equivalência em relação aos membros externos.

§ 4º Os membros suplentes serão designados em ordem, ou seja, 1º suplente, 2º suplente e assim por diante, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Para efeito do disposto nos incisos deste artigo, os professores inativos da UFMG serão considerados pertencentes ao quadro da Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 6º No caso de impedimento de membro efetivo da Comissão Examinadora, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecido o disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo único do art. 12 desta Resolução.

§ 7º Na hipótese de desistência de membro efetivo da Comissão Examinadora, antes do início do Concurso, se for impossível sua substituição por membro suplente, o órgão competente designará novo membro efetivo, obedecido o disposto neste artigo.

§ 8º Na ocorrência de impedimento à participação de um dos membros da Comissão Examinadora, sua substituição será determinada pelo Diretor da Unidade, mediante Portaria, no prazo de cinco dias úteis após a decisão do Órgão Colegiado competente.

Art. 12. O Diretor da Unidade expedirá Portaria, designando os membros da Comissão Examinadora escolhidos pelo Órgão Colegiado competente, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal encaminhada pelo órgão colegiado competente.

Parágrafo único. A Portaria de designação da Comissão Examinadora deverá ser afixada no local de inscrição e divulgada na página eletrônica da Unidade e do Departamento, se houver.

Art. 13. Na composição da Comissão Examinadora, é vedada a indicação de membros que:

I - seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do candidato, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro;

III - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, ou seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau.

Art. 14. O candidato poderá requerer ao Diretor da Unidade a impugnação de membro da Comissão Examinadora, no prazo de cinco dias, contados a partir da divulgação de sua composição, alegando algum dos motivos expressos no art. 13, desde que sua fundamentação seja devidamente comprovada.

§ 1º A orientação de Mestrado ou Doutorado ou autoria de trabalho científico entre algum candidato e membro da Comissão Examinadora, poderá constituir fundamento para a impugnação, desde que tais vínculos tenham ocorrido nos últimos dois anos e deles decorra situação que induza suspeição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 2º O Diretor, ouvido no prazo de dois dias úteis o membro da Comissão Examinadora contra o qual foi requerida a impugnação, decidirá no prazo de três dias úteis sobre o requerimento e, no caso de decisão favorável ao pedido, providenciará a substituição por membro suplente, nos termos do art. 12.

Art. 15. O membro convidado a integrar Comissão Examinadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Direção da Unidade.

Art. 16. Após o início do Concurso, a substituição de membro efetivo da Comissão Examinadora só poderá ocorrer caso sejam observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

I - substituição de membro efetivo exclusivamente por membro suplente;

II - julgamento de todos os candidatos pelo mesmo Examinador, numa mesma Prova.

Art. 17. A Comissão Examinadora contará com o apoio de infraestrutura da Secretaria do Departamento responsável pelo Concurso.

Art. 18. O Secretário da Comissão Examinadora lavrará ata de cada prova e sessão do Concurso, as quais serão assinadas por todos os membros da referida Comissão.

SEÇÃO IV **Da Instalação do Concurso**

Art. 19. Os Concursos para a Classe de Professor Auxiliar da Carreira de Magistério Superior terão início no prazo de trinta a noventa dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

Art. 20. Os candidatos serão convocados para a realização das provas, pessoalmente e por Edital, a ser afixado em quadro de avisos da Unidade interessada, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º Será encaminhada a cada um dos candidatos inscritos, juntamente com a convocação pessoal, cópia da Portaria do Diretor da Unidade, designando os membros da Comissão Examinadora, cujos nomes serão previamente divulgados, como determinado no parágrafo único do art. 12 desta Resolução, bem como cópia de eventual Portaria em que se especifiquem alterações na composição da referida Comissão.

§ 2º Considera-se convocação pessoal a que for encaminhada, com comprovante de postagem, para o endereço fornecido pelo candidato, no ato da inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 21. O Concurso será iniciado mediante sessão pública de instalação da Comissão Examinadora, presidida pelo Chefe do Departamento ou autoridade pertinente.

§ 1º Na sessão de instalação, a Comissão Examinadora:

I - escolherá seu Presidente, o qual escolherá o seu secretário, dentre os membros que a compõem;

II - apurará a presença dos candidatos em lista própria, mediante coleta de assinaturas;

III - coletará dos candidatos assinatura de declaração de concordância com todos os atos e procedimentos realizados até o momento;

IV - sorteará a ordem de participação dos candidatos nas provas, cuja realização não seja simultânea, ressalvado o disposto no art. 34 desta Resolução.

§ 2º O não comparecimento do candidato na sessão de abertura determinará sua eliminação do Concurso.

Art. 22. Após instalada, a Comissão Examinadora estabelecerá o cronograma, o tempo destinado a cada prova, a ordem das provas, fixando o dia, a hora e o local de sua realização, e divulgará tais informações na entrada do local da instalação, disponível ao conhecimento do público.

Art. 23. Serão públicas as sessões de realização de Prova Didática, de Arguição de Memorial, de Arguição Oral, de Apresentação de Seminário e de apuração final do resultado do Concurso.

§ 1º As sessões públicas de realização de Prova Didática, de Arguição de Memorial, de Arguição Oral e de Apresentação de Seminário serão gravadas.

§ 2º É vedado ao candidato assistir à realização das provas dos demais candidatos.

Art. 24. O início do Concurso poderá ser adiado por motivo de força maior pela autoridade competente.

§ 1º O adiamento poderá ser por até sessenta dias, contados a partir da data prevista para seu início.

§ 2º Caso o Concurso não se inicie no prazo de até sessenta dias, será considerado automaticamente cancelado.

Art. 25. No caso de já instalado, conforme disposto no art. 21, o Concurso poderá ser suspenso, por motivo de força maior, pela Comissão Examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 1º A suspensão poderá ser por até sessenta dias, contados a partir da data de sua interrupção.

§ 2º Durante a suspensão todos os atos até então praticados serão considerados válidos.

§ 3º Caso o Concurso não se reinicie no prazo de até sessenta dias, será considerado automaticamente cancelado.

Art. 26. Caso o Concurso seja cancelado, todos os atos praticados serão automaticamente considerados inválidos, exceto a inscrição dos candidatos.

§ 1º No caso de cancelamento, fica vedada a inclusão de novos documentos e a inscrição de novos candidatos.

§ 2º Nova Comissão Examinadora será constituída, podendo ser mantidos parcial ou integralmente os membros da Comissão original, sendo reiniciados todos os procedimentos previstos.

§ 3º Os candidatos serão novamente convocados pela autoridade competente para a realização das provas, pessoalmente e por Edital a ser afixado em quadro de avisos da Unidade, com antecedência mínima de quinze dias, conforme determinado nos artigos 20 e 27 da presente Resolução.

Art. 27. O adiamento ou a suspensão ou o cancelamento do Concurso será informado a cada um dos candidatos, por escrito e mediante recibo, pela autoridade competente.

CAPÍTULO III Dos Itens de Julgamento

Art. 28. São os seguintes os itens de julgamento, nos Concursos para a Classe de Professor Auxiliar da Carreira de Magistério Superior:

- a) Prova de Títulos;
- b) duas outras provas, escolhidas entre Prova Escrita, Prova Didática, Apresentação de Seminário, Arguição de Memorial ou Prova Prática, a critério da Câmara Departamental.

Parágrafo único. A Prova Escrita, a critério da Câmara Departamental, poderá ter caráter eliminatório, caso em que:

- I - precederá as demais provas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - serão considerados convocados para participar das provas subsequentes apenas os candidatos aprovados na Prova Escrita, observado o disposto no art. 33 desta Resolução.

Art. 29. O candidato que não comparecer a qualquer uma das provas ou sessões para as quais for convocado, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Comissão Examinadora, será automaticamente eliminado do Concurso.

SEÇÃO I Da Prova de Títulos

Art. 30. A Prova de Títulos será avaliada segundo os critérios de análise de cada quesito, apresentados na tabela, única para a UFMG, independentemente da área de conhecimento ou da Classe de Magistério da vaga submetida a Concurso Público.

Tabela dos valores, superior e inferior, da pontuação-máxima atribuível na avaliação de cada um dos quesitos da Prova de Títulos

Quesitos	Faixas de pontuação-limite
Títulos acadêmicos	De 10 a 40
Experiência docente	De 15 a 40
Produção científica, técnica, artística e cultural na área	De 20 a 40
Administração acadêmica / experiência profissional não docente	De 10 a 40
Distinções	De 00 a 10

§ 1º A Câmara Departamental estipulará o valor máximo de pontos para cada um dos quesitos a serem avaliados na Prova de Títulos, respeitando a respectiva faixa de pontuação-limite, estabelecida na presente Resolução, e o total de cem pontos.

§ 2º O valor máximo de pontos para cada um dos quesitos poderá ser estabelecido a cada Concurso, a critério da Câmara Departamental.

§ 3º Os critérios de análise de cada quesito serão definidos pela Comissão Examinadora.

§ 4º O valor máximo estabelecido para cada quesito será divulgado antes do início das inscrições na página eletrônica da Unidade e do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Departamento responsável pelo Concurso, se houver, e será entregue aos candidatos, no ato da inscrição.

§ 5º A Comissão Examinadora do Concurso divulgará a todos os candidatos, antes do início da avaliação da Prova de Títulos, a Tabela de Pontuação-Limite, contendo o detalhamento dos critérios de análise de cada quesito e sua respectiva pontuação, respeitados os valores máximos de cada um, estabelecidos pela Câmara Departamental.

§ 6º A Comissão Examinadora atribuirá a nota final obtida na Prova de Títulos a cada candidato, numa escala de zero a cem, detalhando a pontuação atribuída a cada quesito, respeitada a pontuação limite de cada um, observado o disposto no art. 41 desta Resolução.

§ 7º A critério da Câmara Departamental, poderão ser incluídas, entre os itens de julgamento, a análise e a avaliação de Portfólio apresentado pelo candidato, no ato da inscrição.

SEÇÃO II **Da Prova Escrita**

Art. 31. A Prova Escrita constará de questão(ões) proposta(s) pela Comissão Examinadora, com base no programa do Concurso, e será realizada simultaneamente por todos os candidatos.

Art. 32. A Prova Escrita terá duração máxima de cinco horas, sendo a primeira hora destinada à consulta bibliográfica.

§ 1º Será facultada aos candidatos a utilização das próprias anotações, feitas durante o período de consulta e rubricadas pelo Presidente da Comissão Examinadora, as quais serão necessariamente anexadas à Prova, como condição para que não seja anulada.

§ 2º A critério da Comissão Examinadora, poderá ser realizada uma sessão pública de leitura da Prova Escrita.

Art. 33. Quando a Prova Escrita for eliminatória:

I - será eliminado o candidato que não obtiver o aproveitamento mínimo de 70%;

II - serão considerados convocados a participar das provas subsequentes os candidatos classificados na proporção de até cinco vezes o número de vagas oferecidas no Concurso, exceto em caso de oferta de uma única vaga, situação em que serão convocados até dez candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 1º A lista nominal dos aprovados na Prova Escrita e classificados para as etapas seguintes será afixada no local de inscrição e divulgada na página eletrônica da Unidade/Departamento.

§ 2º Em caso de empate na última classificação, serão considerados convocados todos os candidatos nessa situação.

§ 3º O aproveitamento mínimo a que se refere o inciso I deste artigo deve ser apurado pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

SEÇÃO III **Da Prova Didática**

Art. 34. A Prova Didática consistirá em aula sobre ponto contido em lista organizada pela Comissão Examinadora, com base no programa do Concurso, a ser sorteado pelo menos vinte e quatro horas antes do início da Prova, à qual se seguirá uma arguição oral pela referida Comissão.

§ 1º A Comissão Examinadora poderá agrupar os candidatos, a seu critério, para fins de sorteio de ponto e de realização da Prova Didática.

§ 2º O agrupamento previsto no parágrafo anterior deverá garantir a todos os candidatos, pelo menos, o tempo previsto no *caput* deste artigo, para preparo da Prova Didática.

§ 3º O agrupamento previsto no parágrafo anterior deverá garantir que todos os candidatos estejam no local das provas no horário indicado para o início da primeira aula.

§ 4º A ordem de apresentação será feita mediante sorteio na presença de todos os candidatos, comprovado por assinatura em lista de presença, no horário indicado para a primeira aula.

Art. 35. Na Prova Didática serão garantidos ao candidato cinquenta minutos para a exposição do tema.

§ 1º Após a exposição oral do tema, a Comissão Examinadora arguirá o candidato pelo tempo estabelecido no cronograma.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo não acarretará, por si só, a anulação da Prova nem a desclassificação do candidato.

§ 3º A Comissão Examinadora avaliará na Prova Didática, tanto o domínio pelo candidato do tema sorteado quanto sua capacidade de organização e exposição das ideias, no espaço de tempo garantido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 4º A Prova Didática será avaliada de acordo com os critérios definidos pela Comissão Examinadora.

SEÇÃO IV **Da Arguição de Memorial**

Art. 36. A Arguição de Memorial consistirá em uma exposição escrita e oral pelo candidato, orientada por uma perspectiva crítico-analítica, sobre as atividades por ele desenvolvidas, que deverá conter todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional ou acadêmica, podendo ser complementada, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 1º O Memorial deverá:

I - apresentar, de maneira organizada, a contribuição do candidato para cada uma das áreas em que sua atuação profissional ou acadêmica tenha sido relevante;

II - estabelecer os pressupostos teóricos e os marcos conceituais dessa atuação;

III - discutir os resultados alcançados;

IV - sistematizar a importância da contribuição realizada;

V - identificar os possíveis desdobramentos e as consequências dessa contribuição.

§ 2º O candidato apresentará oralmente os aspectos que julgar mais relevantes em seu Memorial à Comissão Examinadora que o arguirá, e avaliará:

I - a metodologia utilizada;

II - o domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos desenvolvidos, com ênfase em sua contribuição para a área de conhecimento objeto do Concurso;

III - a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na área objeto do Concurso;

IV - a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas utilizadas;

V - a relevância das atividades realizadas, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do candidato para a área de conhecimento considerada;

VI - as experiências que revelem liderança acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VII - a participação em programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como em atividades de administração universitária.

§ 3º A avaliação da Arguição de Memorial será realizada de acordo com os critérios definidos pela Comissão Examinadora para os quesitos relacionados nos incisos do § 2º deste artigo.

Art. 37. Na Arguição de Memorial será garantido ao candidato cinquenta minutos para a exposição do tema.

§ 1º Após a exposição oral do tema, a Comissão Examinadora arguirá o candidato pelo tempo estabelecido no cronograma.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo não acarretará, por si só, a anulação da Prova nem a desclassificação do candidato.

SEÇÃO V Da Apresentação de Seminário

Art. 38. A Apresentação de Seminário consistirá em exposição oral pelo candidato sobre o tema informado no ato da inscrição, dentro do escopo definido pelo Edital, à qual se seguirá uma arguição pela Comissão Examinadora.

§ 1º Na Apresentação de Seminário, a Comissão Examinadora avaliará:

I - o domínio e o aprofundamento do tema;

II - a atualização dos conhecimentos do candidato sobre o tema;

III - a relevância científica, técnica ou artística do tema;

IV - a capacidade do candidato de organizar e expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

§ 2º A Apresentação de Seminário será avaliada de acordo com os critérios definidos pela Comissão Examinadora para os quesitos relacionados nos incisos do § 1º deste artigo.

Art. 39. Na apresentação de Seminário, o candidato, a seu critério, poderá utilizar até cinquenta minutos para a exposição do tema.

§ 1º Após a exposição oral do tema, a Comissão Examinadora arguirá o candidato, pelo tempo estabelecido no cronograma.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo não acarretará, por si só, a anulação da Prova nem a desclassificação do candidato.



SEÇÃO VI

Da Prova Prática

Art. 40. A Prova Prática será realizada segundo critérios definidos pela Câmara Departamental, que levará em conta a natureza e as peculiaridades da matéria em Concurso, indicando os instrumentos, aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas, bem como a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 1º A duração da Prova Prática, sua natureza, e a indicação dos aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos serão fixadas no Edital do Concurso, conforme determinação da Câmara Departamental.

§ 2º A inobservância do prazo definido pela Câmara Departamental não acarretará, por si só, a anulação da Prova nem a desclassificação do candidato.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

SEÇÃO I

Da Atribuição de Notas

Art. 41. Cada Examinador, individualmente, atribuirá a cada um dos candidatos, em cada prova do Concurso, uma nota em número inteiro, observada a escala de zero a cem pontos.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, a Comissão Examinadora poderá reunir-se para estabelecer critérios de uniformização do julgamento e de atribuição de notas.

Art. 42. Após a atribuição de notas aos candidatos, em todas as provas previstas para o Concurso, cada um dos Examinadores deverá:

- ● I - dar peso um às notas de todas as provas realizadas;
- ● II - calcular a nota final de cada um dos candidatos, mediante a extração das médias das notas atribuídas a cada um deles;
- ● III - classificar os candidatos pela sequência decrescente das médias apuradas;
- ● IV - colocar em envelopes individuais, que deverão ser lacrados e rubricados, as tabelas que contenham as notas, as médias e lista contendo a



classificação de cada um dos candidatos, como previsto nos incisos anteriores.

§ 1º As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, caso ele seja inferior a cinco, e aumentando-o para o número subsequente, se for igual ou superior a cinco.

§ 2º Ocorrendo empate, o desempate se dará, sucessivamente, pela nota atribuída pelos Examinadores, em cada prova, nesta ordem:

a) Prova Didática ou Apresentação de Seminário ou Prova Prática ou Arguição de Memorial;

b) Prova de Títulos;

c) Prova Escrita.

SEÇÃO II

Da Apuração do Resultado

Art. 43. A apuração do resultado do Concurso será realizada em sessão pública.

§ 1º Os envelopes lacrados, contendo as notas de cada um dos Examinadores, serão abertos, um a um, pelo Presidente da Comissão Examinadora, que lerá, em voz alta, o nome do Examinador, o nome do candidato, a identificação da prova, a nota atribuída e a classificação obtida pelo candidato.

§ 2º O Secretário da Comissão Examinadora anotará, em local visível a todos os presentes, as notas lidas pelo Presidente.

§ 3º Concluída a leitura das notas, o Presidente da Comissão Examinadora verificará quais candidatos obtiveram, de três ou mais Examinadores, a média igual ou superior a setenta pontos, que serão considerados aprovados, enquanto os demais serão considerados reprovados.

Art. 44. Os candidatos aprovados serão classificados da seguinte forma:

I - cada Examinador fará uma lista dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de suas respectivas médias, considerados os critérios de desempate de acordo com art. 42, § 2º desta Resolução, quando for o caso;

II - para cada Examinador, será considerado indicado aquele candidato que constar do topo de sua lista;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - ficará classificado em primeiro lugar o candidato indicado pelo maior número de Examinadores;

IV - retirado das listas o candidato classificado em primeiro lugar, será classificado em segundo lugar o candidato que alcançar o maior número de posições no topo das listas dos Examinadores, dentre os candidatos remanescentes;

V - o mesmo procedimento acima será usado sucessivamente para todas as classificações, até o último candidato aprovado.

§ 1º Ocorrendo empate, o desempate se fará pela média aritmética simples das notas finais atribuídas a cada um dos candidatos pelos Examinadores.

§ 2º Persistindo o empate, o desempate se dará, sucessivamente, pela média aritmética das notas atribuídas pelos Examinadores em cada prova, observado o disposto no art. 42.

§ 3º Para o cálculo das médias aritméticas, será observado o disposto no art. 42 desta Resolução.

§ 4º Persistindo o empate, o desempate será decidido por meio de sorteio, a ser realizado publicamente, ainda durante a sessão de apuração final do resultado do Concurso.

Art. 45. Após a promulgação do resultado, será elaborado o Parecer Final da Comissão Examinadora, que conterá, obrigatoriamente:

I - os quadros de notas e médias atribuídas pelos Examinadores, individualmente, a cada candidato, com a identificação nominal de todos os concorrentes e dos Examinadores;

II - a relação nominal dos candidatos aprovados;

III - o(s) nome(s) do(s) candidato(s) indicado(s) para assumir a(s) vaga(s) em Concurso;

Parágrafo único. O Parecer Final da Comissão Examinadora deverá registrar a justificativa de cada um de seus componentes, para as notas atribuídas aos candidatos, avaliados individualmente.

Art. 46. O Secretário da Comissão Examinadora lavrará ata de cada prova e sessão do Concurso, as quais serão assinadas por todos os membros da referida Comissão.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos e lavradas as atas, a Comissão Examinadora divulgará os resultados em sessão pública final, em horário e data que serão comunicados aos candidatos, durante a realização do Concurso.



CAPÍTULO V

Da Homologação do Resultado

Art. 47. O Parecer Final da Comissão Examinadora, com o resultado final do Concurso, será submetido, findo o prazo de recurso, à consideração da Câmara Departamental.

§ 1º A Câmara Departamental apreciará e homologará o Parecer Final da Comissão Examinadora, salvo na hipótese de verificação da inobservância dos preceitos estabelecidos em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, ou na presente Resolução.

§ 2º Caracterizada a hipótese de ilegalidade mencionada no parágrafo anterior, o Órgão Colegiado competente determinará a anulação total ou parcial do Concurso e indicará, em Parecer fundamentado, os motivos que justificaram tal decisão.

§ 3º Caso a Câmara Departamental não aprecie o Parecer Final da Comissão Examinadora, no prazo-limite de quinze dias, a matéria será submetida à consideração do Órgão imediatamente superior, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 48. Quando não houver a homologação do resultado o Órgão Colegiado deverá fundamentar sua decisão e determinar a anulação total ou parcial do Concurso.

Parágrafo único. No caso de anulação parcial o Órgão Colegiado determinará o(s) ato(s) que deverá(ão) ser repetido(s).

Art. 49. Decorridos dez dias da homologação do Parecer Final da Comissão Examinadora, não havendo pedido de reconsideração ou interposição de recurso recebido com efeito suspensivo, o Diretor da Unidade encaminhará à Pró-Reitoria de Recursos Humanos o citado Parecer e as atas relativas às provas e sessões do Concurso, bem como cópia do Edital do Concurso e da ata da reunião do Órgão Colegiado em que houve a homologação do resultado final do Concurso.

Art. 50. Toda a documentação referente ao Concurso será arquivada no Departamento, pelo prazo mínimo de cinco anos.



CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 51. Caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou Órgão competente, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 52. Os recursos serão apresentados à Congregação, em última instância, contra a homologação ou a anulação total ou parcial do Concurso, no prazo de dez dias, contados a partir de sua divulgação oficial por Edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação, interno ou externo à Universidade.

§ 1º O Diretor da Unidade deverá cientificar os demais candidatos do respectivo concurso sobre a interposição de recurso, disponibilizar, para consulta, o inteiro teor da documentação apresentada pelo recorrente, e solicitar que, caso queiram, se manifestem no prazo de dez dias, apresentando suas alegações.

§ 2º A decisão do órgão competente deverá ser precedida por exame e parecer de relator(es) indicado(s) pela autoridade ou órgão competente.

Art. 53. A autoridade que preside o Órgão a que for apresentado o pedido de reconsideração ou de interposição de recurso decidirá, em exame preliminar, sobre os requisitos de sua admissibilidade.

§ 1º O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:

- I - por escrito;
- II - dentro do prazo;
- III - pelo órgão competente;
- IV - por quem seja legitimado;
- V - pessoalmente, mediante protocolo.

§ 2º O pedido deve ser protocolizado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ 3º Na hipótese de sua admissibilidade, o pedido de reconsideração ou o recurso será julgado, observado o disposto no art. 126 do Regimento Geral da UFMG.



CAPÍTULO VII

Da Nomeação e Posse

Art. 54. A nomeação do(s) candidato(s) aprovado(s) ocorrerá em caráter efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 55. A efetivação da posse dependerá do atendimento aos seguintes requisitos pelo(s) candidato(s) aprovado(s):

- I - comprovação dos graus acadêmicos obtidos;
- II - apresentação de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio pessoal;
- III - declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função públicos;
- IV - prévia inspeção médica oficial;
- V - comprovação, quando for o caso, de obtenção da nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente;
- VI - comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de estrangeiro;
- VII - assinatura do Termo de Posse.

§ 1º Em se tratando de Título obtido em instituição estrangeira, será suficiente a comprovação de seu reconhecimento ou revalidação pela UFMG.

§ 2º O reconhecimento ou revalidação obedecerão às normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O candidato estrangeiro deverá ser cientificado de que, no ato da posse, deverá apresentar documento comprobatório de obtenção da nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente.

Art. 56. A posse do(s) candidato(s) aprovado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de seu provimento no Diário Oficial da União-DOU.

Art. 57. O(s) candidato(s) aprovado(s), depois de empossado(s) em cargo público, deverá(ão) entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.



CAPÍTULO VIII

Das Competências

Art. 58. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, nos termos do Regimento Geral da UFMG, alocar às Unidades/Departamentos Acadêmicos, as vagas a serem providas mediante a realização de Concursos para a Carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único. Para o processo de alocação de vagas, o CEPE ouvirá a Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD.

Art. 59. Compete à Congregação da Unidade decidir sobre os recursos que lhe forem submetidos, interpostos contra atos praticados em Concursos ou contra a deliberação da Câmara Departamental sobre o Parecer Final de Comissão Examinadora.

Art. 60. Compete à Câmara Departamental:

I - indicar os membros que comporão a Comissão Examinadora;

II - fixar os prazos de inscrição e de início de Concurso;

III - apreciar o Parecer Final da Comissão Examinadora e homologá-lo, ou rejeitá-lo;

IV - decidir sobre os pedidos de reconsideração que lhe forem encaminhados, interpostos contra atos praticados em Concursos ou contra o Parecer Final de Comissão Examinadora;

V - determinar a prorrogação do prazo de validade de Concursos.

Art. 61. Compete ao Chefe do Departamento:

I - solicitar à Diretoria da Unidade a abertura dos Editais de Concurso, como previsto no art. 4º da presente Resolução;

II - formular convite a docentes para integrarem Comissão Examinadora;

III - solicitar à Diretoria da Unidade expedição de Portaria com indicação da composição da Comissão Examinadora do Concurso;

IV - estabelecer a data de início das provas de Concursos, obedecido ao disposto nesta Resolução;

V - determinar o dia, a hora e o local para a sessão de instalação da Comissão Examinadora, bem como colocar à sua disposição as instalações físicas, os equipamentos e o apoio administrativo necessários à realização do Concurso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VI - presidir a sessão de instalação de Concursos para Professor Auxiliar.

Art. 62. Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos-PRORH:

I - elaborar os Editais de Concurso e os Editais de homologação dos resultados;

II - providenciar junto ao setor competente a publicação integral dos mencionados Editais no Diário Oficial da União-DOU e a divulgação do Concurso na página eletrônica da UFMG;

III - tomar as providências necessárias para a nomeação e a posse do(s) candidato(s) aprovado(s);

IV - providenciar a publicação de prorrogação da validade de Concurso, quando solicitada pela autoridade competente.

Art. 63. Compete ao Diretor da Unidade:

I - solicitar a abertura dos Editais de Concurso, como previsto no art. 4º da presente Resolução;

II - apreciar os Requerimentos de Inscrição em Concursos e manifestar-se conclusivamente a seu respeito;

III - determinar os documentos cujas cópias deverão ser entregues aos candidatos e à Comissão Examinadora, obedecido o disposto nesta Resolução;

IV - baixar Portaria, designando os membros da Comissão Examinadora escolhidos pelo Órgão competente, bem como proceder à sua eventual substituição;

V - decidir sobre adiamento de Concursos antes do início das provas;

VI - solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos a publicação da homologação do resultado final do Concurso, assim como dos atos de nomeação e posse dos candidatos aprovados, dentro do limite de vagas estabelecido no Edital.

Parágrafo único. No caso de estar prevista no Edital área de conhecimento correlata ou afim, caberá exclusivamente à Comissão Examinadora julgar se o candidato preenche tal exigência após realizadas as provas pertinentes.

Art. 64. Cabe à Secretaria da Unidade:

I - fornecer o Protocolo de Inscrição a todos os candidatos inscritos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - lavrar o Termo de Inscrição de todos os candidatos;

III - lavrar o Termo de Encerramento das Inscrições, do qual deverá constar a relação nominal de todos os candidatos inscritos;

IV - fornecer contrarrecibo aos candidatos, no ato de inscrição, cópia do Edital do Concurso e do programa correspondente, cópia desta Resolução e de outros documentos que o Diretor da Unidade considerar pertinentes;

V - numerar e rubricar todas as páginas da documentação entregue pelos candidatos, inclusive comprovantes de Títulos;

VI - preparar o Termo de Recebimento da Documentação - em que deverão ser discriminados todos os documentos entregues pelos candidatos inscritos e registrado o número de páginas de cada um -, o qual será assinado pelo Secretário da Unidade e pelo candidato, em duas vias, uma das quais ficará arquivada na Secretaria da Unidade;

VII - enviar a cada membro da Comissão Examinadora, pelo menos quinze dias antes do início do Concurso:

a) o *curriculum vitae* de cada um dos candidatos inscritos;

b) um exemplar de cada um dos Memoriais apresentados;

c) o tema de cada um dos Seminários propostos;

d) uma cópia do Edital do Concurso e do programa correspondente;

e) uma cópia da presente Resolução e dos demais documentos considerados pertinentes pelo Diretor da Unidade.

VIII - convocar os candidatos para as provas do Concurso, nos termos do art. 20 desta Resolução.

Art. 65. Compete à Comissão Examinadora:

I - sortear a ordem de participação dos candidatos nas provas cuja realização não for simultânea;

II - escolher, entre os membros componentes da Comissão Examinadora, seu Presidente, que, do mesmo modo, designará seu Secretário;

III - determinar a suspensão do Concurso, nos casos previstos nos artigos 24 e 25 desta Resolução e fixar a data e o horário do seu reinício;

IV - informar aos candidatos, por escrito e mediante contrarrecibo, decisão tomada sobre eventual adiamento ou suspensão do Concurso, de comum acordo com a autoridade que o convocou;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

V - estabelecer a ordem das provas que o compõem e fixar o dia, a hora e o local de sua realização;

VI - julgar os itens do Concurso, segundo as determinações do Edital e da presente Resolução;

VII - determinar que o Secretário da Comissão Examinadora lavre a ata de cada uma das provas e sessões do Concurso, as quais deverão ser aprovadas e assinadas por todos os seus membros;

VIII - elaborar Parecer Final conclusivo, com o resultado do Concurso, e encaminhá-lo juntamente com toda a documentação do Concurso à autoridade competente, como previsto nesta Resolução;

IX - estabelecer a data e o horário da sessão pública final de divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 66. Os prazos expressos em dias, na presente Resolução, serão contados de modo contínuo.

§ 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§ 2º Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver expediente na Secretaria do órgão pertinente ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 67. Os Concursos não serão interrompidos em caso de falha técnica nas páginas eletrônicas citadas na presente Resolução.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário